

### Estado da Paraíba

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação

### **INEXIGIBILIDADE Nº IN04013/2023** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2023

CONTRATO Nº: 67001/2023-CPL



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO E JEFFERSON BISMARCK ALVES PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO SILVA. **DISCRIMINADO** NESTE **CONFORME** INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Monteiro - Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 - Centro - Monteiro - PB, CNPJ nº 09.073.628/0001-91, neste ato representada pela Prefeita Anna Lorena Leite Nóbrega Lago, Brasileira, Casada, Advogada, residente e domiciliada Bas Rua Pc. Arthur Cavalcante, 150 - Centro - Monteiro - PB, CPF nº 012.556.184-93, Carteira de Identidades nº 3.068.410 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JEFFERSON BISMARCK ALVES SILVA - RUA ABDISIO MILITAO PRAZERES DOS SANTOS, 73C - VILA CABRAL - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 26.001.035/0001-39, neste ato representado per se Jefferson Bismarck Alves Silva, Brasileiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Abdisio Militao Prazeres dos Santos, 73, Vila Cabral - Campina Grande - PB, CPF nº 071.864.764-57, Carteira de Santos Identidade nº 3253898 SSP, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratante

Identidade nº 3253898 SSP, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN04013/2023, processada nos termos da Lagraga pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de Shows Artísticos do Cantor de Renome Regional de Bismarck para Apresentação nas Festividades do São João de Monteiro 2023, Cidade Forró.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumentos proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN04013/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO Malagare).

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO M REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DATA DA APRESENTAÇAO	P.UNITÁRIO	P.∃ ‡ TOTÆ
1	Contratação de Shows Artísticos do Cantor de Renome	UND	1	24/06/2023	25.000,00	25,000 (0) (1) (2) (2) (3) (3) (3) (4) (4) (4) (4) (4) (4) (4) (4) (4) (4
and phi transfer as me and	Regional, Gege Bismarck para	i				Assin





### Estado da Paraíba

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Comissão Permanente de Licitação



Apresentação Festividades do São João de Monteiro 2023, Cidade Forró

Total:25.000,00

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente parau as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado as importância calculada pela última variação conhecida, inquidando a unicionça contesta seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo references empre que este ocorrer.

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que sadmitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1°, da Lei 8.666/93, estão abaison indicados e serão considerados da data do evento:

a - Início: Imediato;
b - Conclusão: 1 (um) dia.

A vigência do presente contrato será determinada: até 08/08/2023, considerada da data de sua assinatura podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com respectivas cláusulas do presente contrato;





### Estado da Paraíba

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação



- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto, contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária es trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimente solicitados:
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sus culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas assumidas, condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação dire apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou pare acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conformes disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se supressões qu se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhumag acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acore celebrado entre os contratantes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, es es disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratadio, se garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a 👸 👼 advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (de z por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (do 2)





### Estado da Paraíba PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Comissão Permanente de Licitação



anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não u tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a dagas prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBC acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extintos

substitua. Na hipótese do referido índice estabele	ta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que cido para a compensação financeira venha a ser extinto cado, será adotado, em substituição, o que vier a substituição que vier a substituit
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FOROS Para dirimir as questões decorrentes deste contrato	s, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o prepelas partes e por duas testemunhas.	resente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assina రైస్ట్రేస్ట్ ద్వేహ్హ్హ్హ్హ్హ్హ్హ్హ్హ్హ్హ్హ్హ్హ్హ్హ్హ్హ
	Monteiro - PB, 08 de Maio de 2025.
TESTEMUNHAS	PELO CONTRATANTE
	ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO Prefeita Constitucional 012.556.184-93 PELO CONTRATADO  ANNA LORENA ALVES SILVA JEFFERSON BISMARCK ALVES SILVA JEFFERSON BISMARCK ALVES SILVA 071.864.764-57



# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8212-33A9-9BAC-DB4E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ★ LUANA RACKEL MARTINS REMÍGIO (CPF 074.XXX.XXX-63) em 15/05/2023 11:00:48 (GMT-03:00) Papel: Assinante Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- RILDO MACIEL BERTO DA SILVA (CPF 016.XXX.XXX-04) em 15/05/2023 11:01:01 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO (CPF 012.XXX.XXX-93) em 15/05/2023 11:20:20 (GMT-03:00)

  Papel: Assinante

  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/8212-33A9-9BAC-DB4E